

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 15 de junho de 2022

HORÁRIO: 14:00 h

LOCAL: Videoconferência

Procurador Geral do **Vinícius Thiago Soares de Oliveira**

Estado:

Subprocurador Geral **Vladimir de Oliveira Macedo**

do Estado:

Corregedor Geral da **Samuel Oliveira Alves**

Advocacia Geral do

Estado:

Conselheiro membro: **André Luiz Vinhas da Cruz**

Conselheiro membro: **Maria Tereza Targino Hora**

A presente reunião será virtual, de modo que os interessados acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 984/2022-PROMOCAO-PGE

ESPÉCIE: PROMOÇÃO

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADORES DA CLASSE INICIAL
PARA 3ª CLASSE - ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 374/2022

INTERESSADOS: YASMINE LOPES PEREIRA SANTOS

GABRIEL VILLAR ALBUQUERQUE ARAÚJO

RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Vladimir Macedo, Cons. André Vinhas e Cons. Maria Tereza), foi homologada a promoção dos Procuradores Yasmine Lopes Pereira Santos e Gabriel Villar Albuquerque Araújo da Classe Inicial para a 3ª Classe, por força do artigo 3º da Lei

Complementar n. 374/2022 que alterou a LCE n. 27/96, com vigência a partir de 10 de junho de 2022.

2. Análise da Ata da Reunião de Comissão de Promoção de Praças (CBM/SE), de 26 de maio de 2022, face a decisão proferida pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado na 211ª Reunião Ordinária (processo 010.000.04619/2021-8).

Após conhecimento da Ata da CPP, do CBM/SE, dando conta que em determinado processo de promoção de praças haveria um descumprimento formal da decisão do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado nos seguintes termos: "[...] A CPP por decisão unânime discorda da decisão do Conselho Superior de Advocacia da PGE, por não encontrar amparo legal, pois a composição do Quadro de Acesso não impõe ao gestor a promover por erro administrativo, conforme Art. 4º e 76 da LC nº 33 de 1996 [...]".

Em discussão, apresentou proposta de deliberação para ser oficiado imediatamente ao Comando para desfazimento do ato da CPP em questão, com manifestação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de ato por improbidade nos termos da Lei n. 14.230/2021, que altera a Lei 8.429/92 e extração de cópias dos atos para encaminhamento ao Ministério Público a fim de que seja averiguado se o descumprimento da decisão configura ilícito penal, caso persista, o que foi acatado à unanimidade (Cons. Vinícius Thiago, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Samuel Alves, Cons. André Vinhas e Cons. Maria Tereza).

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



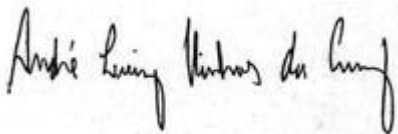
VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a) do Estado



VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor(a) Geral



ANDRE LUIZ VINHAS DA CRUZ
Procurador(a) do Estado



Maria Tereza Targino Hora
Procurador(a) do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ VINHAS DA CRUZ, Maria Tereza Targino Hora, SAMUEL OLIVEIRA ALVES, VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO